



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 988**, de 18 de fevereiro de 2010.

### **Dispõe Sobre a Concessão de Abono e Revisão Geral da Remuneração Para os Servidores Municipais da Administração Direta e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O abono concedido ao funcionalismo municipal através da Lei Municipal 974, de 17 de fevereiro de 2009 passa a incorporar o salário-base do servidor público para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores da administração direta do Município de Itabirinha, terão reajuste de 2,00% (dois por cento) sobre os vencimentos básicos recebidos em dezembro/2009.

**Parágrafo único.** Considera-se vencimento básico, para os fins desta Lei, o salário-base mensal do servidor acrescido do abono incorporado na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Fica concedido abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos servidores públicos municipais, à exceção dos Secretários Municipais, remunerados com verba única, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O acréscimo pecuniário concedido por este artigo não será computado para fins de concessão de acréscimos posteriores, conforme expressa proibição do art. 37, XIV, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Itabirinha - MG, 18 de fevereiro de 2010.

**AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA**  
Prefeito